



ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

Despacho n.º 13964/2009

O Regulamento Tarifário do sector do gás natural, aprovado pelo Despacho n.º 19 624-A/2006, de 25 de Setembro, veio estabelecer as disposições aplicáveis aos critérios e métodos para a formulação de tarifas e preços de gás natural a aplicar pelas entidades abrangidas pelo regulamento, à definição das tarifas reguladas, ao processo de cálculo e determinação das tarifas, à determinação dos proveitos permitidos, aos procedimentos a adoptar para a fixação das tarifas, sua alteração e publicitação, bem como às obrigações das entidades do Sistema Nacional de Gás Natural.

Após dois anos de aprovação das Tarifas de Acesso às infra-estruturas de alta pressão (Terminal de GNL, Armazenamento Subterrâneo e Rede de Transporte) e de um ano de aplicação das tarifas de Acesso às Redes de Distribuição, considera-se necessário introduzir maior flexibilidade na estrutura tarifária tendo em vista facilitar a utilização das infra-estruturas por utilizadores de curtas durações com consumos concentrados no tempo.

Neste sentido, a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) elaborou uma proposta que procede à revisão de alguns artigos do Regulamento Tarifário. Com esta revisão pretende-se facilitar a entrada de novos agentes no mercado, influenciando-se positivamente a eficiência do mercado de gás natural, na medida em que se favorece, por um lado, a concorrência entre agentes e, por outro lado, a eficiência na utilização das infra-estruturas através da redução dos seus custos fixos.

As alterações introduzidas, algumas com carácter experimental, serão acompanhadas de forma atenta pela ERSE. A reacção dos utilizadores será determinante para a sua futura adaptação e melhoria.

Os principais benefícios desta revisão consubstanciam-se, assim, nos seguintes aspectos:

- Redução de custos unitários de utilização da rede de alta e média pressão para todos os utilizadores;
- Promoção da concorrência, facilitando a entrada de novos comercializadores;
- Resposta às necessidades específicas de alguns utilizadores das redes;
- Benefícios ambientais.

Concomitantemente, deixa de ter sentido a existência das Tarifas de Venda a Clientes Finais transitórias, sendo inevitável proceder à sua extinção.

São também introduzidas alterações nos ajustamentos aplicáveis aos custos de aprovisionamento de gás natural no âmbito da comercialização de último recurso maximizando-se a aderência das tarifas aos custos.

A presente revisão regulamentar cumpriu as diversas fases do procedimento de consulta estabelecido no artigo 23.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, tendo a proposta elaborada pela ERSE, acompanhada do respectivo documento justificativo, sido enviada designadamente às empresas reguladas do sector do gás natural, para comentários e sugestões, bem como ao Conselho Tarifário da ERSE, para efeitos de emissão de parecer.

Considerando o parecer do Conselho Tarifário e os comentários recebidos, a ERSE procede, pelo presente despacho, à revisão dos artigos 14.º, 21.º, 25.º, 34.º, 46.º, 50.º, 71.º, 77.º, 107.º, 109.º e 113.º do Regulamento Tarifário, bem como ao aditamento a este regulamento do art.º 99-A, que cria o Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL adoptando, assim, as disposições adequadas aos objectivos supra enunciados.

O documento justificativo que acompanhou a proposta de alteração do regulamento, assim como o documento de resposta da ERSE ao referido parecer e aos comentários e sugestões que se publicitam na página da ERSE na internet, ficam a fazer parte integrante de fundamentação do presente despacho.

Nestes termos:

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 54.º e 58.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 31.º dos Estatutos da ERSE anexos ao Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de Abril, o Conselho de Administração da ERSE deliberou, relativamente ao Regulamento Tarifário do sector do gás natural:

1.º Alterar os Artigos 14.º, 21.º, 25.º, 34.º, 46.º, 50.º, 71.º, 77.º, 107.º, 109.º e 113.º do Regulamento Tarifário, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 14.º

(...)

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

2 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) Tipo de utilização ou duração.

Artigo 21.º

(...)

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

2 - ...

a) ...

b) ...

3 - ...

4 - Os preços de capacidade utilizada e do termo fixo e da energia podem apresentar diferenciação por escalão de consumo e tipo de utilização.

5 - ...

Artigo 25.º

Opções tarifárias

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

4A - Para os fornecimentos em AP e MP com periodicidade de leitura diária são adicionalmente estabelecidas opções tarifárias de curtas utilizações.

5 - ...

6 - ...

QUADRO 9
OPÇÕES TARIFÁRIAS DAS TARIFAS DE VENDA A CLIENTES FINAIS

Nível Pressão	Opções tarifárias ou tipo de fornecimento	Termo tarifário fixo (TF)	Capacidade utilizada (TCu)	Energia em períodos de ponta (ΔTW_p)	Energia (TW)
BP<	Leitura O	e	-	-	e
BP>	Leitura M	e	-	e	e
	Leitura D	d	d	d	d
MP	Leitura M	e	-	e	e
	Leitura D	d	d	d	d
	Leitura D - Curtas Utilizações	d	d	d	d
AP	Tarifa Base	d	d	d	d
	Curtas Utilizações	d	d	d	d

Notas:

- d Existência de preços aplicáveis directamente
e Existência de preços aplicáveis por escalões de consumo
- Não aplicável
Leitura O Leitura de periodicidade superior à mensal
Leitura M Leitura mensal
Leitura D Leitura diária
TCu Preço de capacidade utilizada
 ΔTW_p Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta
TW Preço de energia
TF Preço do termo tarifário fixo

Artigo 34.º

(...)

1 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

2 - ...

3 - Os utilizadores podem optar por uma utilização de curta duração aplicando-se um preço de capacidade de regaseificação utilizada apenas durante um mês de duração.

Artigo 46.º

(...)

1 - ...

a) ...

b) ...

2 - ...

a) ...

b) ...

2A – Os preços de capacidade utilizada e de energia em período de ponta da tarifa de Uso da Rede de Transporte do operador da rede de transporte apresentam diferenciação por tipo de utilização.

2B – Nas entregas internacionais os utilizadores podem optar por uma utilização de curta duração aplicando-se um preço de capacidade utilizada apenas durante um mês de duração.

3 - ...

4 - ...

5 - ...

6 - ...

7 - ...

Artigo 50.º

(...)

1 - ...

a) Tarifas de Uso da Rede de Distribuição em MP, aplicáveis às entregas em MP e BP.

b) ...

2 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

3 - Os preços de capacidade utilizada e de energia em período de ponta da tarifa de Uso da Rede de Distribuição em MP aplicáveis às entregas em MP apresentam diferenciação por tipo de utilização.

Artigo 71.º

(...)

1. Os proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso no ano gás t , são dados pela expressão:

$$\begin{aligned} \tilde{R}_{CV,t}^{CURG} &= \tilde{R}_{CVGN,t}^{CSNGN} - C_{CE,t}^{CSNGN} \\ \tilde{R}_{CV,t}^{CURG} &= \tilde{C}_{GN,t}^{CURGC} + \sum_{k=1}^K \tilde{C}_{GN,t}^{CURk} - \Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG} - \Delta R_{CV,t+2}^{CURG} \end{aligned} \quad (39)$$

em que:

$\tilde{R}_{CV,t}^{CURGC}$ Proveitos da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CSNGN}$	Proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural no âmbito da gestão dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de <i>take or pay</i> celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o Artigo 70.º
$C_{CE,t}^{CSNGN}$	Custos com a aquisição de gás natural no âmbito dos contratos de aprovisionamento de longo prazo em regime de <i>take or pay</i> celebrados em data anterior à publicação da Directiva 2003/55/CE, de 26 de Junho, com o uso do terminal de GNL e com o acesso ao armazenamento subterrâneo de gás natural imputados aos centros electroprodutores com contratos de fornecimento celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{GN,t}^{CURGC}$	Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t , para fornecimento ao comercializador de último recurso a grandes clientes
$\tilde{C}_{GN,t}^{CURk}$	Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t para fornecimento ao comercializador de último recurso retalhista k
$\Delta\tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG}$	Valor estimado para o ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, no ano gás $t-1$ a incorporar no ano gás t
$\Delta R_{CV,t-2}^{CURG}$	Ajustamento no ano gás t dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2. O ajustamento $\Delta\tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG}$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta\tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG} = \left[\tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG} - \tilde{C}_{GN,t-1}^{CURG} \right] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right) \quad (39A)$$

em que:

$\tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG}$	Proveitos previstos obter pela aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano gás $t-1$
$\tilde{C}_{GN,t-1}^{CURG}$	Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás $t-1$
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual

3. O ajustamento $(\Delta R_{CV,t-2}^{CURG})$ é calculado de acordo com a seguinte expressão:

$$\Delta R_{CV,t-2}^{CURG} = \left[(\tilde{R}_{CV,t-2}^{CURG} - C_{GN,t-2}^{CURG}) \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right) - \Delta R_{CV,prov}^{CURG} \right] \times \left(1 + \frac{i_{t-1}^E}{100} \right) \quad (39B)$$

em que:

$R_{CV,t-2}^{CURG}$	Proveitos facturados com a aplicação da tarifa de Energia aos comercializadores de último recurso, no ano gás $t-2$
---------------------	---

$C_{GN,t-2}^{CURG}$	Custos com a aquisição de gás natural ao comercializador do SNGN, no âmbito da actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, no ano gás $t-2$
i_{t-1}^E	Taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual
$\Delta R_{CV,prov}^{CURG}$	Valor do ajustamento dos proveitos permitidos da actividade de Compra e Venda de gás natural, calculados no ano gás $t-2$ e incluído nos proveitos permitidos do ano gás $t-1$ como sendo o valor $(\Delta \tilde{R}_{CV,t-1}^{CURG})$

Artigo 77.º

Proveitos da função de Compra e Venda de gás natural

1. Os proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k , são determinados de acordo com a seguinte expressão:

$$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk} = \tilde{C}_{GN,CURG,t}^{CURk} + \tilde{C}_{GN,OF,t}^{CURk} + \tilde{C}_{UTRAR,t}^{CURk} + \tilde{C}_{UAS,t}^{CURk} - \Delta R_{BP<,t-1}^{CURk} - \Delta R_{CVGN,t-2}^{CURk} - \Delta R_{TVCF,t-2}^{CURk} \quad (49)$$

em que:

$\tilde{R}_{CVGN,t}^{CURk}$	Proveitos permitidos da função de Compra e Venda de gás natural, do comercializador de último recurso retalhista k , previstos para o ano t
$\tilde{C}_{GN,CURG,t}^{CURk}$	Custos com a aquisição de gás natural à actividade de Compra e Venda de gás natural para fornecimento aos comercializadores de último recurso, previstos para o ano gás t , calculados de acordo com o estabelecido no Artigo 100.º e no Artigo 101.º
$\tilde{C}_{GN,OF,t}^{CURk}$	Custos com a aquisição de gás natural em mercados organizados ou através de contratação bilateral, em condições aprovadas pela ERSE, previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{UTRAR,t}^{CURk}$	Custos com a utilização dos terminais de recepção, armazenamento e regaseificação de GNL, previstos para o ano gás t
$\tilde{C}_{UAS,t}^{CURk}$	Custos com a utilização do armazenamento subterrâneo de gás natural, previstos para o ano gás t
$\Delta R_{BP<,t-1}^{CURk}$	Ajustamento dos proveitos da tarifa de Energia de cada comercializador de último recurso retalhista k , no âmbito dos fornecimentos aos consumidores de BP com consumo anual inferior ou igual a 10 000 m ³ (n), no ano gás t , por aplicação do valor anualizado equivalente aos ajustamentos trimestrais referentes no ano gás $t-1$, determinado nos termos do Artigo 106.º, acrescido de juros calculados pela aplicação da taxa de juro EURIBOR a três meses, em vigor no último dia do mês de Dezembro do ano gás $t-1$, acrescida de meio ponto percentual.
$\Delta R_{CVGN,t-2}^{CURk}$	Ajustamento dos proveitos da função de Compra e Venda de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k , tendo em conta os valores ocorridos no ano gás $t-2$, resultantes da convergência tarifária
$\Delta R_{TVCF,t-2}^{CURk}$	Ajustamento no ano gás t dos proveitos da função de Comercialização de gás natural do comercializador de último recurso retalhista k , relativos ao ano gás $t-2$, resultantes da convergência tarifária para tarifas aditivas, calculados de acordo com o Artigo 121.º.

Salvo indicação em contrário, os valores são expressos em euros.

2. ...

3. O ajustamento $\Delta R_{BP<,prov}^{CURk}$ não se aplica no primeiro ano de aplicação deste regulamento.

4. No ano gás 2009-2010 o ajustamento $\Delta R_{BP \leq t-1}^{CURk}$ deve ser deduzido do saldo dos pagamentos entre as distribuidoras e a Transgás – Sociedade Portuguesa de Gás Natural, S.A., apurado até 30 de Junho de 2008.

5. ...

Artigo 107.º

(...)

1 - ...

2 - ...

3 - ...

4 – Na opção tarifária de curta duração o preço do termo de capacidade de regaseificação utilizada é acrescido em cinquenta por cento relativamente ao preço da opção base.

Artigo 109.º

(...)

1 - ...

2 - ...

2A – Na opção tarifária de curtas utilizações os preços da tarifa de Uso da Rede de Transporte são determinados a partir dos preços da opção base por aplicação dos factores multiplicativos indicados no Quadro.

QUADRO 16
FACTORES MULTIPLICATIVOS DA OPÇÃO TARIFÁRIA DE CURTAS UTILIZAÇÕES

Capacidade utilizada (TCu)	Energia em períodos de ponta (ΔTWp)	Energia (TW)
0,2	13,8	1,0

Notas:

TCu Preço de capacidade utilizada
 ΔTWp Acréscimo do preço de energia em períodos de ponta
 TW Preço de energia

2B – Na opção tarifária de curta duração aplicável às entregas internacionais o preço do termo de capacidade utilizada é acrescido em cinquenta por cento relativamente ao preço da opção base.

3 - ...

Artigo 113.º

(...)

1 - ...

2 - ...

3 - ...

3A – Na opção tarifária de curtas utilizações os preços da tarifa de Uso da Rede de Distribuição são determinados a partir dos preços da opção base por aplicação dos factores multiplicativos indicados no Quadro.

QUADRO 17
FACTORES MULTIPLICATIVOS DA OPÇÃO TARIFÁRIA DE CURTAS UTILIZAÇÕES

Capacidade utilizada (TCu)	Energia em períodos de ponta (TWp)	Energia em períodos fora de ponta (TWfp)	Termo Fixo (TF)
0,2	9,9	1,0	1,0

Notas:

TCu	Preço de capacidade utilizada
TWp	Preço de energia em períodos de ponta
TWfp	Preço de energia em períodos fora de ponta
TF	Termo Fixo

4 - ...

5 - ...

2.º Proceder ao aditamento do artigo 99.º A ao Regulamento Tarifário, com a seguinte redacção:

Artigo 99.º A

Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL

1 - O Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL tem por objectivo fomentar a existência de trocas reguladas de GNL entre o comercializador incumbente, detentor dos contratos em regime de *take or pay*, celebrados em data anterior à publicação do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de Julho, e os comercializadores entrantes, no âmbito da sua actividade de comercialização a clientes.

2 - O Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL destina-se a uma utilização de último recurso nas situações onde não seja possível o acordo negociado de forma livre entre as partes.

3 - O gestor técnico global do SNGN é responsável pela garantia de operacionalização do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL.

4 - Os procedimentos e regras do Mecanismo de Incentivo à Existência de Trocas Reguladas de GNL, são estabelecidos em norma complementar a aprovar pela ERSE.

3.º Revogar os artigos 17.º e 26.º do Regulamento Tarifário, que prevêm a existência das Tarifas de Venda a Clientes Finais transitórias.

4.º Publicitar no portal da ERSE na Internet o parecer do Conselho Tarifário à proposta de revisão ao Regulamento Tarifário, bem como a resposta da ERSE.

5.º Publicitar no portal da ERSE na Internet o Regulamento Tarifário com as alterações ora aprovadas.

6.º As opções tarifárias de curtas utilizações e de curtas durações aplicam-se a partir de 1 de Junho de 2009.

7.º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, 2ª série.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

8 de Junho de 2009

O Conselho de Administração

Prof. Doutor Vitor Santos

Dr.ª Maria Margarida de Lucena Corrêa de Aguiar

Doutor José Braz

201902028

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 13965/2009

Por despacho de 9 de Junho de 2009 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor António José Ferreira Bento, professor auxiliar de nomeação provisória, além do quadro de pessoal docente desta Universidade, nomeado definitivamente na mesma categoria, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 2008.

Relatório final relativo à nomeação definitiva do Prof. Doutor António José Ferreira Bento como Professor Auxiliar da UBI:

O conselho científico da UBI, através da Secção Científica da Faculdade de Artes e Letras, após o resultado da votação, por escrutínio secreto, realizada na sua reunião de 21 de Janeiro e com base nos pareceres elaborados e subscritos pelos Professores Doutores António Carreto Fidalgo e António dos Santos Pereira, professores catedráticos da Universidade da Beira Interior, sobre o relatório apresentado pelo Prof. Doutor António José Ferreira Bento, nos termos do artigo 25.º do ECDU deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professor auxiliar.

23 de Abril de 2009. — O Presidente do Conselho Científico, *João António de Sampaio Rodrigues Queiroz*.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos)

12 de Junho de 2009. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

201902393

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Despacho (extracto) n.º 13966/2009

Por despacho de 27-05-2009 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, n.º 81, de 26 de Abril de 2007). Professora Doutora Maria Adelaide Sousa Chichorro Ferreira, Professora Auxiliar de nomeação provisória, do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade, nomeada definitivamente na mesma categoria, com efeitos retroactivos a 17-12-2008.

(Não carece de verificação prévia do Tribunal de Contas).

12 de Junho de 2009. — O Vice-Reitor, *António Gomes Martins*.

201903681

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de rectificação n.º 1528/2009

Por ter saído com inexactidão o Despacho n.º 559/2009 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 107, de 3 de Junho de

2009, relativo à abertura do concurso documental de um lugar de professor associado, do Grupo de Ciências da Reabilitação Oral, subgrupo Biomateriais, da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, onde se lê “Professor Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa”, deve ler-se “Professor Doutor António Emílio Peixoto Vasconcelos Tavares, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa”.

9 de Junho de 2009. — O Reitor, *António Sampaio da Nóvoa*.

201900554

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho (extracto) n.º 13967/2009

Reconhecimento de habilitações a nível de mestrado

Por despacho do Presidente do conselho científico de 30 de Abril de 2009, proferido por delegação de competências, foram nomeados os professores a seguir indicados para fazerem parte do júri para apreciação do pedido de reconhecimento de habilitações a nível de mestrado, para prosseguimento de estudos e fins profissionais, apresentado por Helena Maria da Silva Santos Romão:

Presidente:

Manuel Pedro Ramalho Ferreira, Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Vogais:

João Filipe Soutelo Soeiro de Carvalho, Professor Associado da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Jorge Manuel da Matta Silva Santos, Professor Auxiliar da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa; Isabel Soveral, Professora Auxiliar da Universidade de Aveiro.

12 de Junho de 2009. — O Director, *João Sàágua*.

201901178

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Economia

Despacho (extracto) n.º 13968/2009

Por despacho de 12 de Junho de 2009, do director da Faculdade de Economia do Porto, no exercício de delegação de competências concedida pelo Reitor da Universidade do Porto, foi à professora doutora Catarina Judite Morais Delgado, professora auxiliar desta Faculdade, concedida equiparação a bolsheiro fora do país no período de 15 a 18 de Junho de 2009.

12 de Junho de 2009. — A Técnica Superior, *Lídia Soares*.

201903105